

**LEI N° 2.465, DE 12 DE MAIO DE 2016**

**"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO  
E POSTERIOR ALIENAÇÃO DA  
ÁREA DE TERRENO QUE  
ESPECIFICA."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de áreas de terreno, remanescentes da implantação do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta, lindeiras aos lotes 06 e 07, quadra 21, Jardim dos Camargos, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

Parágrafo único. As áreas em apreço, encerrando o total de 6,43 m<sup>2</sup> e 7,06m<sup>2</sup>, encontram-se descritas e configuradas no memorial e planta – Anexos I e II, anexos estes que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, nos termos do art. 93, §2º, da Lei Orgânica do Município, as áreas referidas no art. 1º desta lei aos proprietários dos lotes a elas lindeiros.

§1º A alienação será efetivada pelo preço apurado em laudo específico, elaborado pelo perito avaliador.

§2º Correrão às expensas dos compradores as despesas necessárias para a concretização da venda, inclusive com a escritura e seu registro.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 12 de maio de 2016.**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

19 / 5 / 16